

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000838/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023340/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008282/2013-71

DATA DO PROTOCOLO: 24/05/2013

SIND DOS TRAB RURAIS DE SAO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ n. 96.536.370/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURELEANO PRADOS PIRES;

E

SINDICATO RURAL DE SAO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ n. 90.865.809/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIVANDO JULIO NEMITZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RURAIS**, com abrangência territorial em **São Francisco de Assis/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO DA CATEGORIA

Aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, será assegurado um salário normativo de R\$ 780,00 (Setecentos oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DOS CAPATAZES NA AGROPECUÁRIA

O salário dos capatazes na agropecuária será de um salário normativo da categoria, acrescido de 30% (trinta por cento).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único - Será considerado capataz todo empregado que tiver em seu comando 03 (três) ou mais empregados no estabelecimento.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO TRATORISTA, OPERADOR DE AUTOMOTRIZES E RETROESCAVADEIRAS

O salário dos tratoristas, operadores de automotriz e retroescavadeiras será de um salário normativo da categoria, acrescido de 15% (quinze por cento), desde que no efetivo desempenho de sua função.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único - O operador de automotriz terá direito também, a uma percentagem de 0,5% (meio por cento) sobre o produto líquido por ele colhido, durante a safra.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL

O salário da empregada rural será de um salário normativo da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO DO INSEMINADOR

O salário do inseminador será de um salário normativo da categoria acrescido de 30% (trinta por cento).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Primeiro - O inseminador receberá também, uma percentagem correspondente a 1kg vivo de vaca, por animal bovino ou ovino que não retornou.

Parágrafo Segundo- Quando o empregado do estabelecimento exercer o serviço de inseminação, receberá o salário de inseminador pelo período da inseminação.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO DOMADOR

Sempre que o empregado exercer o serviço de doma em animais de propriedade do empregador, receberá além do salário normal, um salário normativo da por animal domado.

CLÁUSULA NONA - SALARIO DO AGUADOR

O salário do aguador será de um salário da categoria.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único - Os trabalhadores na aguação receberão também, uma percentagem correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre a produção seca da área por ele aguada.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de março de 2013 terão uma reposição de 11,64% (Onze vírgula sessenta quatro por cento) sobre o salário de 1º de março de 2012 podendo-se descontar os aumentos legais e espontâneos, concedidos durante o período revisando.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único - O período revisando da próxima Convenção, será de 1º de março de 2013 à 28 de Fevereiro de 2014.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento de salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único - Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontar no mesmo dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO

O empregado rural diarista fará jus ao salário do dia quando comparecer ao local de serviço e não puder trabalhar em consequência de chuva ou outro motivo alheio à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com identificação da empresa, da qual constará a remuneração, discriminação das parcelas, quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

Os integrantes da categoria sofrerão o desconto sobre 01 (um) salário mínimo de até 14% (quatorze por cento) referente a alimentação e de 5% (cinco por cento) referente a habitação.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Estabelece multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do salário na hipótese de atraso no pagamento de salário até 8(oito) dias e de 5% (cinco por cento) no período subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Os empregados nos casos inadiáveis poderão prestar serviço suplementares até o limite de 12 (doze) horas por dia, as primeiras duas horas suplementares serão remuneradas de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo e as demais com 60% (sessenta por cento) de acréscimo, independente ao que a lei assegura sobre horas normais.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo o empregado rural com 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa faz jus ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário da categoria.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REMUNERAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado o adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) aos trabalhadores da categoria, sobre a hora reduzida de 52,30 minutos. Considera-se horário noturno entre 22 horas e 5 horas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INSALUBRIDADE

Aos trabalhadores que lidam com defensivos agrícolas, fica estabelecido o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, quando no efetivo desempenho da atividade insalubre, independente de Perícia Técnica.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As horas de trabalho prestados em domingos e feriados não compensadas, serão pagas conforme a lei pertinente.

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÕES

Todo o empregado comissionado quando for despedido sem justa causa independente do término da safra, receberá a importância da comissão ajustada, proporcional ao tempo do efetivo serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Toda promessa de pagamento de comissão ou participação da produção feita ao empregado, será feito mediante contrato expresso ajustado entre as partes.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Todo empregado que permanecer em auxílio doença ou auxílio acidente, terá direito em perceber do empregador a importância necessária a complementação integral do salário pactuado, por um período de 15 dias (quinze) dias a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado rural, fica o empregador obrigado a pagar aos familiares um auxílio correspondente a um piso salarial da categoria. Este auxílio será único e pago no prazo de 20 (vinte) dias a partir do óbito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANTIO DE SUBSISTÊNCIA

Os empregadores fornecerão a fração de terras de meio hectare aos seus empregados, para que os mesmos cultivem hortas e outras plantações de subsistência. O empregador rural poderá a seu critério fornecer pastagem com assistência a animais de propriedade de seu empregado sem que tal benefício seja incorporado no salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE ESCOLAR

O Empregador deverá fornecer meios de transporte aos filhos de seus empregados que estudem em escolas distantes no máximo de 15 (quinze) quilômetros do local de trabalho, observando os dois turnos escolares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

A empresa prestará assistência jurídica a seus empregados que no exercício da função de vigia praticar ato que o leve a responder ação penal, desde que julgado inocente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DOS INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Nos estabelecimentos de exploração da pecuária, o empregador deverá fornecer ao empregado que laborar nas lidas de campo, a título de instrumento de trabalho, animal de montaria, os arreios completos, a capa ou poncho e o laço.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único - Em casos de o empregado utilizar instrumentos próprios receberá como indenização 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria por mês, e quando utilizar animal de montaria receberá 15% (quinze por cento) do salário normativo por mês, desde que autorizadas por escrito o uso destas indumentárias.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE

Todo o empregado que retornar da previdência por motivo de auxílio doença não decorrente de acidente de trabalho, não poderá ser dispensado sem justa causa pelo período de 60 (sessenta) dias subsequente.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anterior ao direito adquirido à aposentadoria voluntária ou por idade, exceto em demissão por justa causa ao empregado que trabalhar a mais de 03 (três) anos para o mesmo empregador, desde que comunique formalmente ao mesmo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS

Todo o empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a efetiva função por ele desempenhada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Readmitido o empregado no prazo de 08 (oito) meses na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência desde que cumprida na integralidade anterior.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregado de tempo superior a 8 (oito) meses, serão feitas na presença do Sindicato da categoria, ficando a critério do empregador a presença de um representante do Sindicato dos Empregadores Rurais.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Primeiro: Tratando-se de empregado analfabeto independente do período, as rescisões serão sempre perante o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, ficando a critério do empregador a presença de um representante do Sindicato dos Empregadores Rurais.

Parágrafo Segundo: A quitação de verbas rescisórias, em rescisões homologadas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Francisco de Assis não quita a totalidade das parcelas e sim os valores descritos, mesmo que não sejam feitas as ressalvas no instrumento rescisório nos termos do enunciado 330 do Colendo Tribunal superior do Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Sempre que o aviso prévio for de iniciativa do empregado ficará ele obrigado a comunicar o empregador com antecedência mínima de 15 dias, recebendo a remuneração correspondente aos dias trabalhados. Sempre que for de iniciativa do empregador e o empregado encontrar novo emprego ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo, tendo direito a receber a remuneração correspondente aos dias trabalhados durante o respectivo prazo.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

O empregado deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações referentes aos seus contratos de trabalhos.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-

com:office:office" />

Parágrafo Único - Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado fora do prazo previsto em lei, sob pena de pagamento de uma multa diária correspondente a um dia de salário atualizado percebido pelo empregado, tantos dias quantos demorar a devolução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Todo o empregador se obriga por ocasião da desvinculação do empregado de seu estabelecimento, a transportar de volta às expensas, todos os pertences do empregado e seus familiares ao domicílio de origem do mesmo, no prazo de no máximo 05 (cinco) dias, desde que dentro do município.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO

O Empregador deverá fornecer ao empregado rural moradia em condições de higiene e salubre que preencham os requisitos básicos de habitação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

Obrigam-se em não descontar de seus empregados faltas ao serviço, num limite de 02 (duas) por mês, desde que justificadas com baixa hospitalar, para atendimento de saúde dos filhos menores ou cônjuge ou companheiro (a) desde que comprovada a relação.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas férias proporcionais ao empregado, com menos de um ano de serviço que pediu demissão.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

O empregador é obrigado a deixar a disposição dos empregados, gratuitamente, mediante recibo, os equipamentos de proteção para aplicação de agrotóxicos que deverão ser obrigatoriamente usados pelos empregados durante a execução da tarefa. A recusa, por parte do empregado, quanto ao uso de I.P.I. e/ou I.P.C (Equipamentos de Proteção Individual ou Coletivo), ensejará a aplicação das penalidades, previstas em lei.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médico e odontológicos fornecidos por profissionais que prestam serviços ao sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Francisco de Assis.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

Todo empregador se obriga manter em seu estabelecimento a disposição de seus empregados, uma caixa de primeiros socorros (medicamentos).

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

O Trabalhador rural eleito pelas bases sindicais para o desempenho de Delegado Sindical e reconhecido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Francisco de Assis, será garantida à estabilidade de emprego durante o período que tiver investido nesta função, em número de um por estabelecimento.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município de São Francisco de Assis, para participarem das “Assembléias Gerais do STRSFA”, não poderá o empregador impedir a presença ou descontar o dia utilizado para este fim, não podendo ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) dos empregados do estabelecimento, escolhidos a critério do empregador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão um dia de salário de seus empregados, no prazo de 30(trinta) dias da data base dessa convenção, para fins assistenciais, e recolherão em nome do suscitante na agencia local da SICREDI, fazendo constar no verso da guia de recolhimento a relação individualizado dos empregados contribuintes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

O empregador recolherá a título de contribuição assistencial patronal, mediante guia fornecida pelo sindicato da categoria e equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento de seus empregados, mensalmente, na agência bancária que indicar na referida guia, até o máximo no décimo dia subsequente ao devido. Pelo atraso implicará na multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores assinam a obrigação de descontar mensalmente na folha de pagamento 1% (um por cento) do salário bruto de cada um dos seus empregados conforme ficou aprovado legalmente em Assembléia Geral da Categoria, e recolher os valores a Agência Local do Banco do Brasil em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Francisco de Assis-RS, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As comissões de conciliação prévia prevista na lei 9.958 de janeiro de 2000 na área rural só poderão ser instituídas à nível de Sindicato com abrangência na base territorial do Sindicato acordante.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo único: Durante a vigência desta convenção se for criada comissão à nível de empresa ou estabelecimento rural, estas não terão validade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS AÇÕES TRABALHISTAS

Fica acordado que todas as divergências que ocorrem entre os trabalhadores e empregadores, antes de serem ajuizadas as respectivas ações, deverão ser negociadas na presença do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Francisco de Assis e Sindicato Rural de São Francisco de Assis para a tentativa de conciliação entre as partes. No caso de haver a conciliação, esta será válida como acordo extrajudicial.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO SEU CUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento desta convenção e ajuizada a ação cabível, a parte vencida fica sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) valor de referência a parte vencedora.

AURELEANO PRADOS PIRES
Presidente
SIND DOS TRAB RURAIS DE SAO FRANCISCO DE
ASSIS

DIVANDO JULIO NEMITZ
Presidente
SINDICATO RURAL DE SAO FRANCISCO DE ASSIS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .